

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI N°024/2013

Institui o Adicional por Qualificação e dá outras providências

- Art 1° Fica instituída para o Quadro Geral de S ervidores ativos, e servidores ativos da área de educação não completados por tal gratificação na referida área, o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de graduação, especialização e/ou pós-graduação, mestrado ou doutorado.
- § 1° O adicional objeto da presente Lei será devido aos servidores ativos que, tenham concluído curso superior (graduação), superior tecnológico, bacharelado, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, não contemplados pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- § 2º. Não será devida tal adicional a conclusão de curso de graduação ou especialização, quando tal formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.
- § 3º Fica estabelecido que o adicional constante da presente Lei, obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.
- I Dez por cento (10,0%) para conclusão de curso de graduação (superior) tecnológico ou bacharelado, em qualquer área do ensino superior.
- II Vinte por cento (20,0%) para conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, independente da área de realização do curso.
- ' III Vinte e Cinco por cento (25,0%) para conclusão de curso de mestrado;
- IV Trinta por cento (30,0%) para conclusão do curso de doutorado.

- § 4º O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo, ocasionando que o adicional de maior valor elimina o anterior e não terá caráter retroativo.
- Art 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias de cada Secretaria, como VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SERVIDORES.
 - Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 05 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Institui o Adicional por Qualificação e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de absoluta legalidade quanto a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal propor a matéria à apreciação do Legislativo e escudado na permissividade do Art 72 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A exemplo de tantos outros municípios do Estado busca o Executivo Municipal criar um mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e qualificação individual dos servidores, o que, em ultima análise trará maior eficiência na execução das mais diversas atividades do município.

A criação do adicional objeto deste Projeto de Lei alcança aos servidores do Quadro Geral a possibilidade de obter algum reconhecimento pelo esforço e valores empregados na realização de cursos, como já acontece com o magistério municipal, sendo que não há, para o Quadro Geral de Servidores, incentivo ou auxilio financeiro para realização de curso superior, o que não se verificou no Magistério Municipal, em que o município, além de auxiliar no pagamento das despesas decorrentes do curso superior, permite o pagamento de valores, considerando percentuais, levando em consideração a reclassificação de níveis. Na situação atual, os servidores do Quadro Geral não têm o menor estimulo para cursar uma universidade, realizar um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, enquanto no Magistério esta situação não é verificada, na medida em que já está regrado o pagamento mediante alteração de nível.

Assegurando-se o direito a perceber o adicional aos servidores do Quadro Geral que concluíram cursos superior anterior a vigência da presente Lei, desde que não tenha sido o referido curso exigência para ingresso no serviço público municipal, procura-se minimizar o caráter injusto que se verificaria na pratica adotada em relação ao Magistério Municipal.

A apresentação de "Estudo de *Impacto Financeiro*" permite o conhecimento dos reais efeitos nos cofres públicos em decorrência deste Projeto de Lei, o que,

denota-se insignificante, além de evidenciar a suportabilidade da despesa pelo município e o atendimento as exigências da Lei Complementar Nº 101/2000.

É preciso considerar ainda, que existem servidores no município que muito embora tenham buscado maior qualificação não são contemplados com tal gratificação, e que são integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista que a legislação atual não tem abrangência sobre aqueles que não ocupam cargo de professor e especialistas em educação.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, como substitutivo do PL Nº 019/2013, buscando dar atendimento as recomendações indicadas pela Assessoria Jurídica desse Legislativo Municipal (IGAM).

Observe-se que o presente Projeto de Lei apresenta uma alteração frente ao PL Nº 019/2013, tendo em vista que retirou-se a gratificação prevista de 15% (quinze por cento) para cursos relacionados a área de atuação, haja vista a difícil comprovação de que um curso superior não tenha algum processo de relacionamento com o Serviço Público Municipal e outros, que efetivamente se relacione com a Administração Pública.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa, a quem compete analisar e votar quanto a sua aplicabilidade.

Pinheiro Machado, 05 de Abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal